



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 499-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MOSAIC FERTILIZANTES P E K LTDA

C.N.P.J / CPF: 33931486003318

ATIVIDADE LICENCIADA: MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CLORETO DE POTÁSSIO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE 230, ZONA RURAL, ROSÁRIO DO CATETE, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença substitui a Licença de Operação nº. 315/2011 de 11/07/2011 e refere-se à operação da atividade de mineração e beneficiamento de cloreto de potássio. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento dos limites estabelecidos na NBR nº. 10.151 para área mista com vocação comercial e administrativa.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários, efetuados por empresa devidamente licenciadas pela Adema.
5. Manter os sistemas de drenagem de forma a evitar possíveis contaminações para o riacho da Britagem e consequentemente o riacho Caboblé.

6. Efetuar operação adequada dos poços, referente ao Sistema de Captação e Adução de Água Bruta de General Maynard para a empresa, realizando vistorias sistemáticas ao longo da adutora, visando detectar pontos de vazamento para imediata intervenção e evitar impactos ambientais através da erosão.
7. Atender o cronograma de ações mitigadoras e complementares contidas no documento Meio Ambiente nº. 017/06.
8. A empresa deverá realizar mensalmente o monitoramento das águas superficiais (riachos Caboblé, Britagem e Expedição) a montante (na entrada da unidade industrial) e a jusante do empreendimento, devendo ser analisados os seguintes parâmetros: Cloretos (Cl-), Potássio (K+), Sódio (Na+), pH, Turbidez, Óleo e Graxas, Sólidos Dissolvidos, Alcalinidade, Condutividade, Oxigênio Dissolvido (OD) e Temperatura, cujos resultados deverão ser trimestralmente enviados à Adema, para a respectiva análise e acompanhamento.
9. Cumprir as ações pertinentes ao “Plano de Gestão de Estruturas - PGE” e “Plano de Inspeção e Manutenção Preventiva”, relativas aos sistemas de contenção de resíduos insolúveis/diques, como forma de inibir ou atenuar os danos/perdas que possam incidir sobre o meio ambiente.
10. Sanar, em conjunto com a Petrobras, quaisquer irregularidades observadas nos resultados do Monitoramento Oceanográfico, que estejam acima dos padrões previstos na legislação vigente devendo comunicar a Adema, com descrição das causas e providências tomadas, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. Efetuar manutenção periódica nas tubulações do salmouroduto e do emissário, como forma de assegurar a inexistência de danos ao meio ambiente, em decorrência de possíveis vazamentos durante a operação.
12. O reservatório de estocagem de salmoura (pond) deverá ser mantido devidamente revestido com manta PEAD, como forma de evitar infiltração de salmoura, bem como ser protegido contra invasão de águas pluviais mantendo as canaletas no seu entorno.
13. Efetuar manutenção nas unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgotos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada dos respectivos sistemas.
14. Os sistemas separação água/óleo deverão ser adequadamente operados, de forma a assegurar o efluente com características de acordo como os padrões de lançamento.
15. Os efluentes provenientes dos sistemas de tratamento (sanitários e separadores água-óleo) instalados na superfície e no subsolo da unidade industrial deverão ser lançados no sistema de segregação, dique de contenção e salmouroduto.
16. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos na NBR nº. 10.151 da ABNT para área mista com vocação comercial e administrativa, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90.
17. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
18. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade de mineração e beneficiamento de cloreto de potássio, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº. 03/90.
19. Enviar trimestralmente a Adema, o Relatório de Monitoramento Atmosférico para a respectiva análise e acompanhamento por técnicos deste órgão.
20. Os resíduos sólidos gerados na superfície da unidade industrial da empresa deverão ser submetidos a processo de coleta seletiva, sendo os recicláveis conduzidos a empresas de reciclagem com o devido licenciamento ambiental, os orgânicos domésticos destinados à compostagem, e os demais segregados, classificados como IIA e IIB pela NBR nº. 10.004 da ABNT, encaminhados ao Incinerador instalado nas dependências do empreendimento, o qual deverá ser operado conforme o projeto apresentado e aprovado pela Adema.

21. Os resíduos sólidos classes I, IIA e IIB conforme NBR nº. 10.004 da ABNT gerados no subsolo deverão ser acondicionados no painel K1 em células individuais, conforme estabelecido no projeto apresentado a Adema.
22. Os Depósitos Intermediários de Resíduos – DIR e a Central de Materiais Descartáveis – CMD deverão ser operados conforme projetos apresentados a Adema.
23. Os resíduos perigosos gerados na superfície da unidade industrial da empresa deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas
24. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados na atividade de mineração e beneficiamento de cloreto de potássio deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
25. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados na atividade de mineração e beneficiamento de cloreto de potássio deverão estar devidamente licenciada na Adema.
26. Dar continuidade ao Plano de Revegetação e Tratamento Paisagístico – 1º Etapa do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, partindo para o adensamento com espécies nativas, como forma de atenuar a hegemonia das edificações na paisagem e o restabelecimento dos processos ecológicos sucessionais naturais na área interna da empresa.
27. Fica estabelecida como Área de Preservação Permanente – APP no Complexo Industrial da empresa, o trecho entre o talude da jusante do Dique de Contenção de Salmoura e o Sistema de Bombeamento do Dique da Petrobras, nos riachos Caboblé, Britagem e Expedição contemplando a faixa marginal de 10 (dez) metros.
28. A empresa deverá apresentar semestralmente Relatório de Acompanhamento Ambiental das atividades desenvolvidas no PRAD, como também cumprir o que estabelece a Lei nº. 12.651/12.
29. A empresa poderá intervir na Área de Preservação Permanente – APP, sem comunicação Prévia à Adema, somente para manutenção periódica na calha do riacho Caboblé, e trecho complementar, bem como da Britagem e da Expedição.
30. Fica autorizada a empresa a efetuar limpeza periódica dos canais de segregação das faixas marginais excedente aos 10 (dez) metros de todas as laterais dos riachos Caboblé, Britagem e Expedição, sem comunicação Prévia à Adema.
31. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
32. Quaisquer alterações e/ou ampliações na área e/ou nas atividades da empresa, deverão ser previamente apresentadas a Adema para a respectiva avaliação.
33. Por ocasião do encerramento das atividades realizadas pela empresa, deverá ser apresentado o Plano de Desativação, bem como colocar em prática o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, apresentado a Adema.
34. Perante a Adema, a empresa, é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
35. A empresa, responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
36. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.

37. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
38. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:08:46 do dia 16/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-005315/TEC/RLO-0224 e Parecer Técnico PT-8892/2013-8906

Válida até 16/08/2014

Código de controle da licença: cd0452d655ce683c60be9a063f0564c6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.